



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

MATÉRIA URGENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 18, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

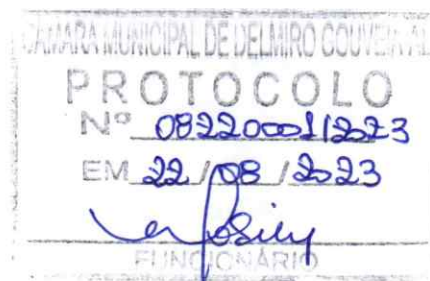
Delmiro Gouveia – AL, 18 de Agosto de 2023.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que trata da instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município - PREFIS.

O Executivo Municipal propõe a presente medida, por analogia aos constantes Programas de Recuperação, que já faz o Governo Federal e o Estadual, acreditando que, assim, possibilitará que o contribuinte, em débito com o município, quite suas pendências fiscais de acordo com sua capacidade econômica.

Tem, portanto, o objetivo de possibilitar a regularização dos débitos referentes ao **ISSQN, IPTU e taxas**, por meio de incentivos fiscais, aos contribuintes em débito com o Município. Dentre os incentivos, destacamos a redução da multa de mora e dos juros devidos à Fazenda Municipal, no percentual de até 100%.

Dessa forma, além de proporcionar aos contribuintes inadimplentes a oportunidade de regularizar-se perante a Fazenda Pública Municipal, é válido salientar que a instituição de um programa de PREFIS é de suma importância, uma vez que a receita arrecadada poderá ser destinada em prol da ampliação e melhoria de serviços e benefícios diversos voltados à população.

Portanto, certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Delmiro Gouveia, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado.


Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

PROJETO DE LEI Nº. 18, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS, NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA- AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Delmiro Gouveia, o Programa de Recuperação Fiscal - **PREFIS**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, relativos aos débitos tributários de **ISSQN, IPTU e taxas**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º. Para os fins especificados no art. 1º, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Delmiro Gouveia abrange a quitação dos débitos perante a municipalidade, consoante as hipóteses descritas a seguir:

I – Os juros de mora e multa de mora, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II – Para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento).

III – Para pagamento parcelado:

a) 75% (setenta e cinco por cento), em até 10 parcelas mensais;

b) 50% (cinquenta por cento), em mais de 10 e até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º. O contribuinte que possuir parcelamento de débito fiscal, regido por outra Lei, poderá aderir a este Programa relativamente no montante vencido e a vencer.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

§ 2º. A adesão ao **PREFIS** considera-se formalizada e aceita com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela, nos casos em que o débito for parcelado.

§ 3º. O recolhimento de débitos de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento de custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias e de honorários advocatícios, que se regerão por suas legislações específicas, inclusive quanto às reduções e parcelamentos a serem concedidos.

§ 4º. Nos débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda não ajuizados, incidirá o percentual de 10% (cinco por cento) a título de honorários administrativos sobre o valor consolidado do parcelamento regido por esta lei, que serão destinados ao Fundo de Aparelhamento da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º. O débito consolidado e parcelado na forma do art. 2º observará o valor mínimo de cada parcela, assim estabelecido:

- I – Microempreendedor individual ou pessoa física – R\$ 100,00;
- II – Microempresa – R\$ 200,00;
- III – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 350,00;
- IV – Empresa de Médio e Grande Porte – R\$ 500,00.

§ 1º. A opção, para pagamento à vista ou parcelamento, dar-se-á por meio de atendimento presencial na sede do Departamento de Arrecadação Municipal de Delmiro Gouveia, ou por meio do portal do contribuinte através do site eletrônico: <https://delmirogouveia.al.gov.br/>;

§ 2º. Efetuado o parcelamento, será disponibilizada ao contribuinte a primeira parcela, cuja data de vencimento constará para o próximo dia útil seguinte, sendo seu pagamento obrigatório para validação do acordo;

§ 3º. As parcelas vencidas e não pagas estarão sujeitas aos acréscimos legais previstos no art. 91 da Lei nº 1.382/2022, que regula o Código Tributário do Município;

§ 4º. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado das demais, encaminhando-se o termo de confissão ou certidão de dívida ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Geral do Município, para dar prosseguimento à cobrança executiva do débito, por meio dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos em Lei.

Art. 4º. A opção pelo **PREFIS** sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | 82) 98180-0015

Parágrafo Único. A opção pelo **PREFIS** sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
- b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
- c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º. Fica permitido o parcelamento de débitos fiscais, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 24 (vinte e quatro), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Parágrafo Único. A quitação do débito através de parcelamento tem sua efetivação condicionada ao pagamento de 20% do montante a ser parcelado, sob a forma de primeira parcela.

Art. 6º. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 29 de dezembro de 2023.

Delmiro Gouveia (AL), 18 de Agosto de 2023.

Phellipe Gomes de França
Auditor Tributário Municipal
Matrícula 23.026

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita